

DIREITO TRIBUTÁRIO

Redução de alíquotas e revogação

Os Decretos n.ºs. 11.321/22 e 11.322/22 reduziram, no final do ano de 2022, as alíquotas do AFRMM e do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras. No entanto, com a publicação do Decreto n.º. 11.374/23, em 02/01/2023, tais medidas foram revogadas. Por conta disso, várias empresas têm recorrido ao Poder Judiciário para que as recentes majorações de alíquotas promovidas no início desse ano respeitem a anterioridade geral e nonagesimal. Ou seja, para alíquotas de PIS e COFINS sobre receitas financeiras, as respectivas majorações (respectivamente, de 0,33% e 2% para 0,65% e 4%) apenas poderiam ser aplicáveis 90 (noventa) dias após a publicação do Decreto n.º. 11.374/23. Já as alíquotas do AFRMM, as

majorações (de 100%) apenas poderiam surtir efeitos a partir de 1º/01/2024. Foi editada, ainda, a Medida Provisória n.º. 1.159/23, que promoveu alterações nas Leis n.ºs. 10.637/02 e 10.833/03, que versam sobre PIS e COFINS não-cumulativos, para vedar, a partir de 1º/05/23, o aproveitamento de créditos das contribuições sobre o ICMS incidente nas operações de aquisição de insumos e produtos destinados à revenda. Dentre outras pontos, é possível questionar a violação de diversos princípios constitucionais e legais em razão de tal vedação, inclusive no que diz respeito aquele apresentado pela própria PGFN através do Parecer Sei n.º. 12.943/2021/ME.

Litígio Zero

Objetivando aumentar as receitas no ano de 2023, foi instituído pelo Governo Federal programa que permite a renegociação de débitos inscritos em dívida ativa da União ou em contestação administrativa junto ao Conselho Administrativo de Contribuintes (CARF). A concessão de descontos varia

conforme o montante do débito, a condição do contribuinte e a facilidade de recuperação do crédito tributário pela União. Os débitos a que se aplicam tais regras são apresentados através do sistema e-CAC da empresa. O prazo de adesão se encerra em 31/03/2023.

DIREITO SOCIETÁRIO

Avalista de sociedade

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), em recente decisão, entendeu que ex-sócia que assinou contrato de empréstimo da pessoa jurídica, na qualidade de avalista, deve ser responsabilizada como devedor solidário do valor integral da dívida, independentemente de sua retirada da Sociedade. No caso analisado pelo TRF1, a ex-sócia argumentou que detinha

participação de apenas 1% na sociedade, e que sua responsabilidade deveria ser limitada ao percentual de suas quotas. No entanto, o órgão julgador destacou que a ex-sócia assinou o contrato de empréstimo na condição de avalista, sendo, assim, responsável solidária pelo valor total da dívida assumida.

DIREITO COMERCIAL

Remuneração do administrador judicial

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a remuneração do administrador judicial deve ser fixada pelo juízo com base nos critérios legais e não pode se sujeitar à forma de pagamento estabelecida pelo plano de recuperação da empresa. Com tal entendimento, o STJ reformou acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) que manteve decisão de primeira instância, que havia fixado a remuneração da administradora em 0,25% do valor total da recuperação judicial, determinando, no entanto, que o

pagamento fosse efetuado de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, inclusive observando o prazo de carência de 24 meses para início dos pagamentos. O relator do recurso, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, observou que a remuneração dos administradores judiciais não se submete aos efeitos do plano. Isso se deve ao fato de se tratar de crédito extraconcursal, pois seu fato gerador é posterior ao pedido de recuperação (artigo 49 da Lei n.º. 11.101/2005). O magistrado ainda destacou que a remuneração do administrador é

insuscetível de negociação, quer com os devedores, quer com os credores, diante da necessidade de garantir sua imparcialidade, pois “(...) não é possível sua inclusão no plano

redigido pelo devedor, ou pelos credores (artigo 56, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005), nem tampouco a votação por sua aprovação ou rejeição pelos credores.”

DIREITO CIVIL

Baixa de restrição no SPC/SERASA

A Segunda Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) decidiu, por unanimidade, que o atraso na baixa do nome no registro do SPC/SERASA, após o pagamento da dívida, gera dano moral indenizável. No caso concreto, o autor permaneceu trinta e quatro dias com o seu nome no cadastro de inadimplentes, mesmo após ter quitado o débito. Segundo o colegiado, a empresa foi negligente ao manter o nome do autor no cadastro de inadimplentes após o

pagamento da dívida. Logo, trata-se de danos presumidos, não havendo necessidade de prova para caracterizar o dano moral. Referida decisão se deu com fundamento na Súmula 548 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a qual preconiza, precisamente, que o prazo para o credor retirar o registro do débito no cadastro de inadimplentes é de cinco dias úteis, contados do pagamento.

DIREITO DO MÉDICO

Legalidade das auditoras de ato médico

Questão extremamente pertinente nas cooperativas médicas brasileiras é realização de auditorias nas fichas de requerimento de exames. Sendo ferramenta de controle de custos e qualidade da assistência à saúde, as fichas de requerimento são primordiais ao bom funcionamento das cooperativas. Em que pese o direito de autonomia e liberdade profissional, é recorrente a solicitação de exames por médicos cooperados sem adequação aos quadros clínicos apresentados. Segundo a Resolução CFM nº. 1.614/2001 a “(...) auditoria do ato médico

constitui-se em importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços”, sendo considerado, por si só, ato médico, já que exige conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão por parte do médico auditor. Nesse sentido, atuando sempre em respeito à liberdade e independência, o auditor tem a função de avaliar a parte técnica e técnico-científica da solicitação médica, visando encontrar eventuais impropriedades ou irregularidades.

DIREITO DO TRABALHO

Dispensa por justa causa

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) validou a dispensa por justa causa de Motorista que teve sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa por não a ter renovado no tempo certo. Para o colegiado, ao proceder dessa forma, ele comprometeu o desempenho de suas atividades. O empregado ingressou com ação pleiteando a reversão da dispensa para sem justa causa. Em primeiro grau a ação foi julgada improcedente. O empregado recorreu e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM) reformou a decisão e converteu a rescisão contratual em dispensa imotivada, por entender que a não renovação da

CNH no prazo estabelecido por lei, por si só, não caracterizava falta grave. Contudo, com entendimento contrário ao do TRT/AM, a Quarta Turma do TST concluiu que, ao permitir que um requisito indispensável para o exercício de sua profissão fosse suspenso, o trabalhador comprometeu de forma grave o desempenho de suas atividades, o que justifica a dispensa. Ao final, a relatora do caso consignou que “Não é razoável obrigar a empregadora a manter um motorista inabilitado, por não ter procedido à renovação da carteira”.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dra. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Andréa de Nes
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Carla Míslaine dos Santos
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Eduarda Hoppers de Souza
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Filipe Martins Gnewuch
Dr. Gustavo Luiz de Andrade

Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Paula Aires Sucheuski
Dra. Paula Vitória Reis Santos
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dra. Shirley Theiss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior

Rua Dr Amadeu da Luz, 100 - Centro - Ed. Califórnia Center - 6º andar, 89010-910 - Blumenau - SC
Tel: (047) 3329.0333 - Site: www.phadv.com.br E-mail: phadv@phadv.com.br

OAB/SC nº 497/2000